



Versão Digital

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS

SEÇÃO I &gt;&gt; CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, ÓRGÃO AUTÔNOMO, PARITÁRIO, DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o projeto autorizado a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a **Resolução** Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a **Resolução** Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

| PROCESSO               | NOME   | PROJETO           |
|------------------------|--------|-------------------|
| 00400-00028853/2025-97 | ABRACE | JORNADA DO ABRAÇO |

Art. 2º Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

ORDINÁRIA - Nº 146, QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025